



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA Nº 15 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 22, DE 28.09.2018.

ASSUNTO: EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

AUTORIA DA EMENDA Nº 15: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

PARECER Nº 342 - RRV - SAJ - 11/2018

I- RELATÓRIO

Trata-se de *Emenda Impositiva* nº 15 ao Projeto de Lei que veicula a *Lei Orçamentária Anual - exercício 2019*.

A Emenda ao Projeto foi remetida a essa *Secretaria* para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Reiteramos o entendimento exarado no **PARECER Nº 313 - RRV - SAJ - 10/2018**, às fls. 285/288 dos presentes autos, sendo que a matéria veicula na respeitável Emenda nº 15, **no nosso entendimento e salvo melhor juízo**, não encontra mácula constitucional ou vício de ilegalidade; **entretanto**, a formalidade na sua elaboração, **não** foi observada.

III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.**, que a Emenda Impositiva nº 15 ao presente Projeto de Lei **poderão prosseguir**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, **devendo ser apreciada antes do Projeto de Lei (consoante o**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



parágrafo 3º, do artigo 125, do RI). Mas, antes, deve-se observar o acima mencionado quanto à formalidade do veículo legislativo (Emendas Impositivas).

A presente Emenda deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento.**

Sem mais para o momento o, é este o nosso entendimento, sub censura.

Jacareí, 19 de novembro de 2018.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 22/2018

Ementa: *Emenda nº 15 de autoria Parlamentar a Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do município de Jacareí para o exercício de 2019. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 342 – RRV – SAJ – 11/2018 (fls. 308/309) por seus próprios fundamentos, reiterando a manifestação de fls. 290/291.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 19 de novembro de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico